



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de testes rápido para dengue (NS1 e IgG/IgM) e cartucho químico, na modalidade Dispensa de Licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), devido ao Decreto Estadual Nº 48.969 de 21 de fevereiro de 2024 o qual Declara Situação de Emergência o âmbito da Saúde Pública no Estado do Rio de Janeiro, em razão de Epidemia por Arboviroses – Dengue, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência, para atender às necessidades das Coordenações, Departamentos e Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os materiais que se pretende adquirir são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Os quantitativos a serem adquiridos se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 da Lei Municipal 2384/2023 e art. 86 do Decreto Municipal nº 3335/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato/Ordem de Fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Faz-se necessário a triagem dos pacientes suspeitos de dengue, com intuito de agilizar as ações de bloqueio nas áreas com pacientes positivos, facilitando o direcionamento dos cuidados e assistência com esse paciente, complementando a linha de cuidado que o médico realizará. A possível solução para esse fluxo, seria a aquisição de testes rápido para dengue (NS1 e IgG/IgM). Portanto, também é necessário a proteção dos profissionais que atuam nas ações de bloqueio do vetor, garantindo o funcionamento da ação e proteção individual do servidor, com meios de redução de danos e agravos relacionados ao trabalho.

2.2. A contratação será por meio de licitação na modalidade Dispensa de Licitação (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021).

2.3. A contratação será pelo menor preço.

2.4. A adjudicação será por item.

2.5. A licitação será exclusiva para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/06.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência para contratações de demais serviços e compras, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde dispor de aquisição de testes rápido para dengue (NS1 e IgG/IgM) e cartucho químico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Tendo em vista que o período sazonal da doença ocorre entre janeiro a maio, e que hoje vemos a mudança do cenário, onde nos encontramos desde Novembro em ascensão dos casos, mudando a programação desde Departamento. Por tanto o grande número de notificações, referente a casos suspeitos de arbovirose (Dengue), recebidas pelas Vigilância em Saúde e Vigilância Ambiental em Saúde desta Secretaria, através do Hospital Municipal Angela Maria Simões de Menezes, e ainda, considerando que o distrito de Barra de São João nesse período se encontra com uma população grande de turistas, e os munícipes buscam atendimentos nos municípios vizinhos, sendo nossos casos subnotificados, e as Vigilâncias desta municipalidade não conseguem, no tempo hábil, realizar qualquer ação para impedimento da transmissão do vetor.

Ressalta-se ainda que a Vigilância Ambiental em Saúde tem utilizado como base casos suspeitos para realizar, ou não, as ações de bloqueio, o que não é indicado, pois o insumo (inseticida) utilizado na ação de UBV pode causar agravos a saúde humana. Importante ressaltar que para realização das ações os funcionários precisam estar com Equipamento de proteção individual (EPI) pois o inseticida utilizado é um agente químico composto por piretroide e neonicotinoide, podendo oferecer riscos e efeitos tóxicos agudos se inalado ou em contato com a pele, portanto, um dos EPIs preconizados é a respirador facial com filtro químico, o qual tem durabilidade de 3 anos e/ou quando o funcionário estiver com dificuldade de respirar. Sendo assim, justifica-se a aquisição de cartucho químico para proteção das vias aéreas do funcionário.

Descata-se ainda a extrema importância do correto diagnóstico do paciente antes da realização de medidas extremas. Cabe esclarecer que, o monitoramento dos indicadores epidemiológicos, assim como o fornecimento dos insumos para a identificação dos mesmos, é de obrigatoriedade da Vigilância em Saúde de cada município. Sendo assim, justifica-se a aquisição de kit de teste rápido NS1 e IgG/IgM para Dengue, em caráter emergencial, para ser utilizado pelo Departamento de Vigilância em Saúde, no Setor de Epidemiologia, no que diz respeito ao diagnóstico da doença no Hospital Municipal Angela Maria Simões de Menezes, além do Pronto Atendimento de Barra de São João. O NS1 possui uma alta sensibilidade e especificidade, podendo ser utilizado a partir de 24 horas até as 72 horas do início dos sintomas da doença, o que nos garante um diagnóstico precoce, e assim agir de forma imediata a fim de evitar um surto epidêmico nesta municipalidade, referente as duas sorologias circulantes no Estado do Rio de Janeiro (DENV-1 e DENV-2), com risco de reintrodução da (DENV-3) forma grave da doença. E o IgG/IgM nos permite realizar a triagem dos pacientes a partir do 6º dia de sintoma, agregando aqueles usuários que procuram tardiamente a Unidade Hospitalar, bem como quando estão com algum agravo, evitando falsos diagnósticos e auxiliando na conduta médica.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Fiscalização do contrato:

- a) Caberá ao fiscal do Contrato, receber o bem, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 5.2. Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Almoxarifado da Secretaria Municipal De Saúde, situado na Rua Franklin Jose Dos Santos, Nº 271 – Centro – Casimiro De Abreu, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h as 11h e/ou de 13h as 16h, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Caberá ao servidor Ivonete Nunes Siqueira Cunha , Matrícula nº4795, designado como Gestor do Contrato , o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.
- 6.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, Mauri Teixeira de Lira Filho , designado por intermédio da Matrícula nº6403, a fiscalização da contratação, ficando responsável pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. O objeto será recebido:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de recebimento Provisório, no prazo de 10 (dez) dias.

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos materiais, a Comissão de Fiscalização comunicará a contratada para que no prazo máximo de até 5 (cinco) dias efetue a troca, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

7.7. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

7.9. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os materiais fornecidos devem atender às Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica aplicáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. Quanto às condições de habilitação, o licitante deverá demonstrar habilitação: jurídica; fiscal, social e trabalhista, e; econômico-financeira, na forma prevista no instrumento convocatório.

8.3. Quanto à habilitação técnica, será exigido do licitante o seguinte:

8.3.1. Qualificação técnico-operacional:

8.3.1.1. Certidões ou atestados, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem o fornecimento de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.4. Apresentar Autorização de Fornecimento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA.

8.5. É necessário a Empresa apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, bem como o registro dos testes ofertados, emitido pela ANVISA.

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.	QUANT.
1	Kit Testes Rápido para Dengue NS1: Testes Rápido para Dengue NS1.	483346 (Similar)	Unidade	1500
2	Teste para Dengue IgG/IgM - Imunoensaio de fluorescência (európio) para medição qualitativa e diferenciada de anticorpos IgG e IgM específicos contra os 4 sorotipos do vírus da Dengue (DENV-1, DENV-2, DENV3 e DENV-4). Tipo de amostra: sangue total, soro e plasma Volume de amostra: 10µL Faixa de medição: qualitativa com valor de COI (Índice de Corte) Tempo do Teste: 15 minutos Armazenamento: 2 – 30°C Sensibilidade: 99.2% (278/280) Especificidade: 98.4% (121/123) Apresentação: Dispositivo Teste para leitura nos analisadores.	470410 (Similar)	Unidade	500
3	Cartucho químico composto de recipiente alumínio, contendo carvão ativado tratado modelo GCM. Para ser utilizado com o respirador purificador de ar de manutenção. Características e aplicabilidades: Para proteção das vias respiratórias do usuário contra vapores orgânicos e gases ácidos, conforme limite da IN-01 de 11/04/1994. Após aberto, por recomendação do fabricante, o cartucho deve ser substituído em até 6 meses ou quando houver saturação do carvão ativado (perceptível pelo olfato);	615979 (Similar)	Unidade	32

9.1. Para o critério de quantitativo solicitado, foi considerado a última aquisição de teste rápido de Dengue NS1 e IgG/IgM, o qual baseava-se em um cenário de baixíssimo risco e circulação do vetor. Tendo em vista a ascensão dos casos desde Dezembro/2023, e que a aquisição realizada já foi totalmente utilizada, complementando com o Decreto Estadual N° 48.969 de 21 de fevereiro de 2024 o qual Declara Situação de Emergência o âmbito da Saúde Pública no Estado do Rio de Janeiro, em razão de Epidemia por Arboviroses – Dengue, segue comparação entre os anos de 2023 e 2024:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Casos suspeitos	Casos positivos
2023	678	69
2024	928	230

Vale ressaltar que o quantitativo exposto acima refere-se ao período anual completo de 2023, onde podemos perceber um aumento de 36% dos casos, considerando que estamos no primeiro trimestre, e que a previsão do Ministério da Saúde é a continuação desse cenário, realizamos uma previsão do quantitativo a ser utilizado no próximo trimestre para dar tempo de tomarmos outras providências e controlar a circulação do vetor no município.

Para o critério quantitativo solicitado para a aquisição de cartuchos químicos, foi considerado o número de respiradores faciais com filtros que temos disponíveis no Departamento, no momento constam 16 máscaras, sendo utilizados 02 cartuchos químicos por máscara.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ (...)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.: 10.305.0010.2.538

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.30.99.00.00

Código Reduzido nº.: 164

Fonte de Recurso nº.: 01.0704.704001

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.
- b) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- f) Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

g) Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

h) Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

i) Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

j) Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

k) Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

l) Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).

m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

o) Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

p) Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- r) Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- s) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- t) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- u) O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

14.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº14.133/2021, combinada com o artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº2384/2023.

14.4. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.5. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Casimiro de Abreu, 29 de fevereiro 2024

Elaborado por:

Gabriel de Souza Rodrigues

Auxiliar Administrativo

Matricula – 4491

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,
APROVO o presente Termo de Referência.

Pedro Ygor Gadelha Mota Dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Matricula: 5867 - Portaria: 1101/2022